



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Deputado Homero Castelo Branco

EXMº SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 24/05/04
[Handwritten signature]

A P R O V A D O
Em: 24/05/04
[Handwritten signature]
1º Secretário

HOMERO CASTELO BRANCO, Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do art. 5º, §5º, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 127 e 230, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, requerer seja formalizado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Secretário de Comunicação Social do Estado do Piauí, Sr. Oscar de Barros Sousa, para que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, no prazo da Lei (art. 109, VII, CE/89), cópia autêntica do contrato de serviços de consultoria e assessoria para implantação e implementação de uma assessoria de desenvolvimento institucional da **SECOM**, com a profissional Bernadete de Lourdes Bittencourt, constante no processo administrativo nº 1204-A/2004, contendo todas as partes formais do respectivo contrato.

Justifica-se o presente requerimento pela não apresentação dos referidos documentos e a competência de fiscalização externa desta Casa Legislativa.

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao
Protocolo
[Handwritten signature]
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA
DIRETOR LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual

Órgão	AL
Número	AL-1372/04
Data	25/05/04
Assunto	Req. cópia de
Matrícula	Contrato
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Matricula	



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>MM</i>	FLS Nº 03
ANEXOS	NÚMERO AL-1372/04

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 01 laudas.

Em 25/05/04

[Signature]
Funcionário

Liduína M. Monte M. Lima
Chefe Sétor de Publicação

V. DE APOIO LEGISLATIVO
E caminha-se à Diretoria
Legislativa

Em. 25/05/04

[Signature]
Conceição de 1ª Pádua Sampaio
Teresina - Piauí

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se à J.

SECRETARIA

[Signature]
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA
DIRETOR LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

OFÍCIO Nº 454/04

Teresina (PI), 24 de junho de 2004.

Senhor Deputado,

Em cumprimento ao ofício n.º 388/04 e em face ao requerimento do Deputado Homero Castelo Branco, enviamos cópia autenticada do contrato n.º 012/2004, referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria, firmado com a profissional Bernadete de Lourdes Bittencourt.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Oscar de Barros Sousa
Secretário

*Encaminha-se ao expediente em 25.06.04
Req. Dep. Homero Castelo Branco solicitando
que seja enviado a esta Casa cópia autên-
tica do documento de contrato de serviços de
consultoria e assessoria PI implantação e im-
plementação de uma assessoria de desenvol-
vimento institucional da SECOM, com a profis-
sional Bernadete de Lourdes Bittencourt, con-
tante no processo administrativo nº 1204 - A/2004.*

ALP. 1ª SEC. 388/04

Ao Exmo Sr
Roncalli Paulo
Deputado Estadual – 1º Secretário
Nesta



PIAUI

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Contrato n.º012/2004- Serviços de Consultoria e Assessoria
Ref Processo Administrativo n.º1204-A/2004
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, da Lei 8.666/93

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem **SECOM/PI – Secretaria de Comunicação Social do Estado do Piauí**, com sede à Avenida Valter Alencar, 2021 – Monte Castelo, cidade de Teresina, Estado do Piauí, sediada no CNPJ/MF sob o nº 05.810.478/0001-09, neste ato representada pelo secretário Sr. **Oscar Barros Sousa**, doravante denominada **Contratante**, e **Bernadete de Lourdes Bittencourt**, RG-11.705093-80 SSP/BA, CPF- 427.610.509-91, residente e domiciliada na Rua Oito de Dezembro, 422, Apt. 302, Graça, CEP- 40.150-000, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **Contratada**.

Considerando que a **Contratada** está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à **Contratante**, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

§1º Independentemente da transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram o Termo de Justificativa da CPL/SECOM, por tudo obrigando-se as partes em todos os dizeres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada concorda em realizar serviços de consultoria e assessoramento em estrita observância do estabelecido nos Termos de Projeto Básico dos Serviços, que constituem o Anexo I desse Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão concluídos e postos à disposição da Contratante no prazo de 214 dias, o equivalente a 07 (sete) meses, no período de 17 de maio a 17 de dezembro de 2004.

§1º A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo de acordo com a necessidade e interesse da administração pública e desde que os serviços venham sendo realizados satisfatoriamente, podendo acordar com a parte contratada, renovações por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no Art. 57,II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Comunicação do Estado do Piauí, classificação funcional 24122042065, elemento de despesa 339036.

§1º Se o presente contrato for prorrogado, será consignado as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

§2º Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento, tendo em vista contemplar a finalidade dos serviços aspectos previstos pelo Plano de Ação do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratante pagará como honorários devidos a profissional o valor bruto total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a ser pago parceladamente no valor máximo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme adimplemento da condição.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito em 07 (sete) vezes, com vencimento da primeira no dia 28 de maio de 2004, e os demais até o dia 25 de cada mês, desse modo, o último pagamento será efetuado até o dia 25 de novembro de 2004.

§ 2º As despesas de transporte e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e produtos especificados na proposta em anexo serão custeadas pelo **Contratante**.





PIAUI

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

§ 3º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome de Bernadete de Lourdes Bittencourt, no Banco do Brasil, agência 3457-6, conta corrente 684.837-0, na praça Cidade do Salvador, Bahia.

§ 4º Quando do pagamento de cada parcela à **Contratada**, esta firmará a respectiva Nota Fiscal, e, Recibo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **Contratante**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1º Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

§ 2º Responsabiliza-se a **Contratada** por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

§ 3º A **Contratada** responderá perante a **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** se obriga aos compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**.

§ 1º A **Contratante** se compromete a colocar à disposição da **Contratada** (informações, documentos, meios, recursos, pessoas etc.) necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§ 2º Serão de responsabilidade da **Contratante** o custeio das despesas de transporte, hospedagem, alimentação, material, comunicação, reprodução, etc. realizadas pela **Contratada** na execução do serviço estipulado neste contrato, mediante (reembolso, solicitação prévia por escrito, adiantamento ou outra modalidade).



PIAUI

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

§3º A **Contratante** notificará, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

§4º A **Contratante** notificará a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados.

§1º A fiscalização dos serviços será exercida pela Unidade de Relações Públicas da Secretaria de Comunicação Social do Estado,

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor estipulado na Cláusula quinta será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após requerimento pela **Contratada** e aprovação formal pela **Contratante**, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentada por aquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes, salvo os casos previstos no inciso I do art. 65, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

§1º As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a realização do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

b) 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas, salvo se motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

§2º A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2(dois) anos.

§3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

§1º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **Contratante** e comprovadamente realizadas pela **Contratada**, previstas no presente contrato.

§2º A rescisão, por algum dos motivos previstos na lei nº 8.666/93, não dará à **Contratada** direito a indenização, a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§3º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **Contratante**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, através de correspondência protocolizada.

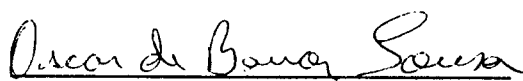


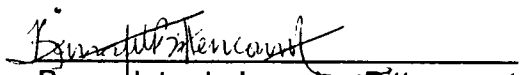
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

Fica eleito o Foro de Teresina-PI para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

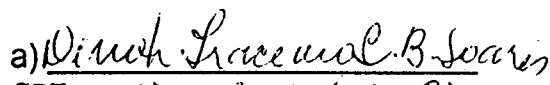
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

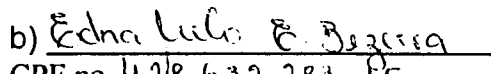
Teresina, 17 de maio de 2004.


Oscar de Barros Sousa


Bernadete de Lourdes Bittencourt

Testemunhas:

a) 
CPF no. 077.073.613-87
Cl. no 146.722 PI

b) 
CPF no. 498.632.283-15
Cl. no. 3.303.504 PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1ª Secretaria

OF.ALP – 1ª Sec. 388 /04

Teresina – PI, 26 de maio de 2004.

Sr. Secretário,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder envio a Vossa Excelência, cópia do requerimento do Deputado **HOMERO CASTELO BRANCO**, solicitando que seja enviado a esta Casa, cópia autêntica do contrato de serviços de consultoria e assessoria para implantação e implementação de uma assessoria de desenvolvimento institucional da SECOM, com a profissional Bernadete de Lourdes Bittencourt, constante no processo administrativo n.º 1204-A/2004.

Na certeza do seu atendimento, renovo-lhe protesto de elevada estima e distinta consideração.



DEP. RONCALLI PAULO
1ª Secretário

Excelentíssimo. Sr.
OSCAR DE BARROS
Secretário de Comunicação Social
NESTA

Av. Mal. Castelo Branco, s/n.º - Cabral. Teresina – PI. CEP: 64.000-810
Fonc: 0xx (86) 221 – 1564/ 221 3022 Ramal 234
e-mail: primcirasecretaria@alcpi.pi.gov.br